

TERMO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 040/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECIDE,

Após receber as informações prestadas pela Sra. Pregoeira, no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e utensílios diversos (mesas, cadeiras, armários, colchões...) para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte, acolho em sua íntegra o parecer jurídico, conforme transcrição abaixo, e ao final decido:

“Após análise da situação informada pelo Setor de Licitações, no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e utensílios diversos (mesas, cadeiras, armários, colchões...) para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte, emitimos nossa análise jurídica, mediante parecer, nos seguintes termos:

As informações alertam para o fato de que a Adjudicatária, **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.628.070/0001-38, deixou de cumprir o prazo de entrega dos móveis/itens solicitados nas ordens de compra nº 51790, 51791, 51792 e 51793 encaminhadas à empresa em 03/02/2026, causando transtorno ao Consórcio e SAMU Macro Norte.

No anexo I do Edital, o Termo de Referência, informa que o prazo para entrega dos itens será de 07 (sete) dias, após o recebimento da ordem de compras. A Clausula Décima Quinta, prevê que a Ata de Registro de Preços

nº 004/2026 está vinculada ao Termo de Referência, ou seja, todas as condições e obrigações, inclusive de entrega dos itens deverão ser respeitados.

Portanto, é inadmissível a desídia da Adjudicatária que deixou o SAMU Macro Norte desguarnecido dos móveis, necessários para a mobília das novas bases descentralizadas.

Prevê a Ata de Registro de Preços nº 004/2026:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da CONTRATADA:

14.1 – A CONTRATADA, além das obrigações contidas no Termo de Referência deverá ainda:

...

14.3 - Executar o fornecimento nos prazos, condições e de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE.

Observa-se que as ordens de compra foram enviadas à Adjudicatária em 03 de fevereiro do corrente ano. Como já mencionado, os móveis deveriam ter sido entregues no prazo estipulado, pois as bases necessitam dos mesmos.

Assim, observando o descaso e irresponsabilidade por parte da Contratada, opinamos pela emissão de notificação contra a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.628.070/0001-38, informando a respeito das penalidades às quais está sujeita, como impedimento de contratar e licitar com o Contratante pelo período de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de outras penalidades, tais como declaração de inidoneidade e aplicação de multas.

Opinamos ainda que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, seja deferido prazo de 03 (três) dias a contar do envio da notificação para que a Adjudicatária entregue os itens ou apresente sua defesa, justificando os motivos das falhas em cumprir as obrigações assumidas quando da formalização da Ata de Registro de Preços.

Considerando a gravidade dos fatos, caso sejam apresentadas justificativas infundadas ou caso a Adjudicatária não as apresente, opinamos para que

os itens sejam repassados para o próximo classificado, uma vez que os móveis são de extrema necessidade para o Contratante e que a Contratada **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA** seja penalizada pelo descumprimento do prazo de entrega itens que constam na Ata de Registro de Preços nº 004/2026".

DECIDO:

1-Determinar a emissão de NOTIFICAÇÃO contra a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.628.070/0001-38, pelas razões que constam acima, informando à Adjudicatária a respeito da intenção de penalizá-la com impedimento de contratar e licitar com o Consórcio pelo período de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, tais como declaração de inidoneidade e aplicação de multas.

2-Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro o prazo de 03 (três) dias a contar do envio da notificação para que a Adjudicatária entregue os itens informados nas ordens de compra nº 51790, 51791, 51792 e 51793 ou apresente sua defesa, justificando os motivos das falhas em cumprir as obrigações assumidas quando da formalização da Ata de Registro de Preços nº 004/2026.

3- Considerando a gravidade dos fatos, caso sejam apresentadas justificativas infundadas ou caso a Adjudicatária não as apresente, defiro para que os itens sejam repassados para o próximo classificado, uma vez que os móveis são de extrema necessidade para o Contratante e que a Contratada **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.628.070/0001-38, seja penalizada pelo descumprimento do prazo de entrega dos itens que consta na Ata de Registro de Preços nº 004/2026.

Montes Claros/MG, 12 de fevereiro de 2026

Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães
Presidente do CISRUN